

LEI N° 159 / 54
DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E
ESTABELECE COMISSÃO PARA O SERVIÇO DE
FAZENDA.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Passam a ser os seguintes os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, abaixo mencionados:

8-00-0	Secretário da Câmara	12.000,00
8-04-0	Secretário	48.000,00
8-04-0	Auxiliar datilógrafo	14.400,00
8-07-0	Chefe do Serviço Contabilidade	54.000,00
8-07-0	Auxiliar	24.000,00
8-09-0	Chefe do Serviço de Patrimônio	21.600,00
8-09-0	Porteiro Continuo	12.000,00
8-10-0	Chefe Serviço de Fazenda	38.400,00
8-10-0	Tesoureiro	24.000,00
8-12-0	Fiscal Geral de Rendas	36.000,00
8-12-0	Fiscal de Renda 2ª Classe	12.000,00
8-36-0	Fiscal de Ensino	12.000,00
8-63-1	Auxiliar do Serviço água	12.000,00
8-81-0	Jardineiro (2. Suplementar)	10.800,00

Art. 2° - Ao Serviço de Fazenda da Prefeitura será abonada a percentagem de 1% sobre o total da arrecadação que for feita no Município, com exceção do Imposto sobre a Renda e Receita de Combustíveis e Lubrificantes, cabendo 2/3 dessa percentagem ao Chefe do Serviço e 1/3 ao Tesoureiro.

§ único – A percentagem constante deste artigo deverá ser paga mensalmente junto com os vencimentos dos respectivos funcionários.

Art. 3° - Passam a ser de trinta e cinco mil e quarenta cruzeiros (CR\$ 35.040,00) anualmente os proventos da aposentadoria concedida ao funcionário Severino Dias de Carvalho.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, no dia 13 de novembro de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal